

DOUTO _	JUÍ	ZADC) ESP	PECIA	AL C	ÍVEL	DA	COMA	RCA	DE
	·									
Processo: _										
Parte cont	rária: _									
		,	parte	e ré	nest	tes a	utos,	vem,	por	seu
advogado,	tendo	em v	ista o	missã	o na	resp	eitávo	el sente	ença,	que,
diante da d	esistên	cia da	ação 1	pela p	arte a	autora	, exti	nguiu c	proc	esso
sem resolu	ção do	mérit	o, ope	or cor	ntra e	la os	prese	entes		

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

o que faz com fundamento nos artigos 1.022 e seguinte do Código de Processo Civil, e no Enunciado Cível número 90, do FONAJE.

A embargante, assim como várias outras empresas de grande porte, enfrenta um grande volume de ações artificiais.

Com o objetivo de aprimorar a gestão de demandas repetitivas e ações de massa, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o CNJ criaram unidades para melhor acompanhamento e controle dessas demandas.

No CNJ foi criado o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), cuja finalidade é propor a replicação de julgamento paradigma em demandas repetitivas identificadas. Além



disso, o CNJ também dispõe da Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, que integra Tribunais de Justiça de todo País.

Em nota relatada pelo Juiz Paulo Luciano Maia Marques, datada de 27 de janeiro de 2021, através do Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, foi apresentado um retrato da importante realidade das ações que são produzidas artificialmente no País.

São milhares de ações pré-fabricadas e ajuizadas diariamente, em busca de enriquecimento ilícito ou declaração da inexigibilidade de dívidas legitimamente contraídas.

Não se pode negar que, no exercício e na operação dos direitos e processos de massa que envolvem as relações de consumo, possível dificuldade em se produzir provas, em decorrência do volume, é aproveitada por muitos operadores do Direito, que apostam nessas momentâneas dificuldades para ganhar a ação judicial.

E o que se tem visto, em boa quantidade, é a simples desistência da ação quando se verifica que o réu bloqueou com eficiência as alegações autorais, e apresentou prova documental suficiente para aniquilar o direito pleiteado.

Essas desistências, exercitadas depois de apresentada contestação, devidamente subsidiada por documentos que eliminam a pretensão autoral, é simples má-fé, já que a verdadeira intenção é, uma vez fracassada a estratégia inicial, a de se evitar uma sentença de improcedência, a coisa julgada e a inevitável sanção financeira pela deslealdade processual, possibilitando à parte autora, se



deferido o seu pedido, investir mais uma vez contra todos, valendose dos mesmos argumentos artificiais produzidos.

Aqui não está o embargante formulando uma resistência ao entendimento sedimentado de que, nos processos regidos pela Lei 9.099, a desistência da ação independe da anuência da parte acionada, embora, *data maxima venia*, entenda que pudesse fazê-lo, considerando as circunstâncias da desistência, embasada não apenas no artigo 485, § 4°, do Código de Processo Civil, mas também na nova redação do Enunciado Civil número 90 do FONAJE, que assim estabeleceu:

"A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária" (Grifo de agora).

Por tudo isso, o que se busca com esses embargos é a retificação da sentença, que, gerada pelo malicioso pedido de desistência, apenas extinguiu o feito sem considerar a contestação juntada aos autos, acompanhada de todos os documentos que demonstram que a parte autora alterou a verdade dos fatos para tentar alcançar ganho de forma ilegal, movimentando a máquina do Judiciário irresponsavelmente, causando, com isso, prejuízo injustificável a todos os envolvidos.

Sendo, portanto, a desistência uma manobra desleal da parte autora, também fruto da sua má-fé processual, a sentença,





indubitavelmente, deveria ter sido de mérito, com aplicação das sanções processuais cabíveis.

A intenção aqui é nobre, corrige os rumos e melhora o Direito.

Vossa Excelência pode perceber que a contestação e os documentos que a acompanham são suficientes para a prolação de uma sentença de improcedência.

Por esses fundamentos, com ênfase para nova redação do Enunciado Civil número 90 do FONAJE, requer-se o recebimento dos presentes embargos, acolhendo-os para, sanando a omissão, conheça do mérito da causa e da má-fé da parte autora, retificando a sentença embargada para julgar improcedentes os pedidos iniciais, impondo à parte autora o pagamento de multa, conforme art. 81 do Código de Processo Civil, mais custas processuais e honorários advocatícios.

Nestes termos,	
Pede deferimento	
- , de	de 20